



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.671, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Cria a Gratificação Prêmio por Produtividade para os servidores do Grupo Ocupacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a Gratificação Prêmio por Produtividade (GPP) a que fazem jus os servidores públicos que ocupam cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em razão de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§ 1º A Gratificação de que se trata este artigo é devida mensalmente e apurada com base nas atividades do mês imediatamente anterior ao do seu pagamento, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Será devido aos servidores de carreira responsáveis diretamente por coordenar, gerenciar e dirigir a execução das atividades inerentes aos cargos de que trata o *caput*, GPP com base na média mensal da pontuação atribuída aos servidores ocupantes dos cargos sob sua coordenação ou gerência e que façam jus ao recebimento da GPP.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o Município, suas autarquias ou fundações, não fará jus ao recebimento da GPP de que trata a presente Lei.

§ 4º O direito à percepção da GPP se estende aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo designados por Ato do Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Municipal para exercer as atividades de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 5º O cargo, com atividades de fiscalização, ocupados por servidores públicos efetivos designados por Ato do Poder Executivo Municipal terá vigência *pro tempore*, sendo desligado da função em caso de realização de concurso público para esta função.

§ 6º Os servidores de apoio ao serviço do Grupo Ocupacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo farão jus a até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da GPP, apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 7º Ato do Poder Executivo disciplinará a concessão da GPP nos casos de afastamento de servidores.

Art.2º São expressamente incompatíveis a remuneração de ocupantes de cargo em comissão com a Gratificação Prêmio por Produtividade – GPP.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que estiverem ocupando cargo em comissão, frente à incompatibilidade prevista no caput deste artigo, deverão optar pelo valor da representação do cargo ou pela Gratificação Prêmio por Produtividade - GPP.

Art.3º As ações fiscais que irão contar como pontuadas para fins de apuração e percepção da GPP serão definidas por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art.4º A GPP a ser paga ao agente público autor da autuação fiscal na atividade de controle urbanístico ou ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em efetivo exercício será auferida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$GPP = VP \times PN$$

Onde:

GPP = Gratificação Prêmio por Produtividade

VP = Valor monetário de 01 (um) ponto, equivalente a R\$ 3,00 (três reais)

PN = Pontos por atividades fiscais

Art.5º O valor monetário básico de que trata o *caput* deste artigo, será atualizado anualmente por índice oficial definido em ato do Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art.6º Aos procedimentos de fiscalização urbanística e ambiental serão atribuídos até o limite mensal individual de 800 (oitocentos) pontos para cada agente.

§ 1º Os pontos de auferição da GPP serão atribuídos pela avaliação da realização de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§ 2º O procedimento fiscal objeto de contestação por meio de ação judicial ou procedimento administrativo que tiver sido anulado, será descontado em dobro a pontuação pertinente, no mês imediatamente subsequente à anulação, quando comprovada patente ilegalidade do ato, desídia ou fraude por parte do Servidor, na forma do Regulamento.

§ 3º Serão desconsiderados para o cálculo da GPP os pontos acumulados decorrentes de autuação fiscal realizada em desacordo com a legislação de regência.

Art.7º O agente público autuador que tenha direito à percepção de GPP e que tiver mais de 01 (uma) falta injustificada no mês terá sua pontuação zerada naquele mês e não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata a presente lei.

Art.8º Quando 02 (dois) ou mais servidores realizarem as atividades fiscais a serem pontuadas e remuneradas de acordo com a presente Lei, os pontos para cálculo da GPP serão divididos pela quantidade de servidores que subscreverem a autuação/notificação/atividades.

Art.9º A GPP não será incorporada à remuneração dos servidores em nenhuma hipótese, nem mesmo para fins de aposentadoria.

Art.10º A comprovação da produtividade dos ocupantes dos cargos de fiscalização urbanística e ambiental dar-se-á por meio de relatório mensal fornecido por sistema informatizado, a ser submetido à coordenação respectiva, na forma do regulamento.

§ 1º Até a implantação definitiva do sistema informatizado previsto no *caput*, que se dará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, caberá ao servidor comprovar a realização da produtividade por meio de relatório mensal de sua responsabilidade.

§ 2º Após a apresentação do relatório mencionado no parágrafo anterior à coordenação imediata de cada setor de fiscalização, será realizado o julgamento das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

atividades a serem pontuadas por uma comissão composta por 04 (quatro membros) da seguinte maneira:

- I - Coordenador da fiscalização urbanística;
- II - Coordenador da fiscalização ambiental;
- III - Subsecretário de urbanismo; e
- IV - Subsecretário de meio ambiente.

Art.11. A não comprovação de atividade que constar do relatório previsto no artigo anterior implicará em perda do triplo dos pontos relativos à atividade não comprovada.

Art.12. É vedada a concessão da Gratificação Prêmio por Produtividade a servidor que não esteja em atividade na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de março de 2018.

197º da Independência e 130º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal


PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

DECRETO 837, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Decreta como ponto facultativo para a Administração Pública Municipal o dia 29 de março de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como ponto facultativo aos órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia 29 de março de 2018, quinta-feira.

Parágrafo Único. Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os serviços públicos considerados essenciais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de março de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.671, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Cria a Gratificação Prêmio por Produtividade para os servidores do Grupo Ocupacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a Gratificação Prêmio por Produtividade (GPP) a que fazem jus os servidores públicos que ocupam cargo de provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em razão de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§ 1º A Gratificação de que se trata este artigo é devida mensalmente e apurada com base nas atividades do mês imediatamente anterior ao do seu pagamento, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 2º Será devido aos servidores de carreira responsáveis diretamente por coordenar, gerenciar e dirigir a execução das atividades inerentes aos cargos de que trata o caput, GPP com base na média mensal da pontuação atribuída aos servidores ocupantes dos cargos sob sua coordenação ou gerência e que façam jus ao recebimento da GPP.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o Município, suas autarquias ou fundações, não fará jus ao recebimento da GPP de que trata a presente Lei.

§ 4º O direito à percepção da GPP se estende aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo designados por Ato do Poder Executivo Municipal para exercer as atividades de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

§ 5º O cargo, com atividades de fiscalização, ocupados por servidores públicos efetivos designados por Ato do Poder Executivo Municipal terá vigência pro tempore, sendo desligado da função em caso de realização de concurso público para esta função.

§ 6º Os servidores de apoio ao serviço do Grupo Ocupacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo farão jus a até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da GPP, apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

§ 7º Ato do Poder Executivo disciplinará a concessão da GPP nos casos de afastamento de servidores.

Art.2º São expressamente inacumuláveis a remuneração de ocupantes de cargo em comissão com a Gratificação Prêmio por Produtividade – GPP.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que estiverem ocupando cargo em comissão, frente à inacumulatividade prevista no caput deste artigo, deverão optar pelo valor da representação do cargo ou pela Gratificação Prêmio por Produtividade - GPP.

Art.3º As ações fiscais que irão contar como pontuadas para fins de apuração e percepção da GPP serão definidas por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art.4º A GPP a ser paga ao agente público autor da autuação fiscal na atividade de controle urbanístico ou ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo em efetivo exercício será auferida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$GPP = VP \times PN$

Onde:

GPP = Gratificação Prêmio por Produtividade

VP = Valor monetário de 01 (um) ponto, equivalente a R\$ 3,00 (três reais)

PN = Pontos por atividades fiscais

Art.5º O valor monetário básico de que trata o caput deste artigo, será

atualizado anualmente por índice oficial definido em ato do Poder Executivo.

Art.6º Aos procedimentos de fiscalização urbanística e ambiental serão atribuídos até o limite mensal individual de 800 (oitocentos) pontos para cada agente.

§ 1º Os pontos de auferição da GPP serão atribuídos pela avaliação da realização de tarefas e pela avaliação de desempenho individual.

§ 2º O procedimento fiscal objeto de contestação por meio de ação judicial ou procedimento administrativo que tiver sido anulado, será descontado em dobro a pontuação pertinente, no mês imediatamente subsequente à anulação, quando comprovada patente ilegalidade do ato, desídia ou fraude por parte do Servidor, na forma do Regulamento.

§ 3º Serão desconsiderados para o cálculo da GPP os pontos acumulados decorrentes de autuação fiscal realizada em desacordo com a legislação de regência.

Art.7º O agente público autuador que tenha direito à percepção de GPP e que tiver mais de 01 (uma) falta injustificada no mês terá sua pontuação zerada naquele mês e não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata a presente lei.

Art.8º Quando 02 (dois) ou mais servidores realizarem as atividades fiscais a serem pontuadas e remuneradas de acordo com a presente Lei, os pontos para cálculo da GPP serão divididos pela quantidade de servidores que subscreverem a autuação/notificação/atividades.

Art.9º A GPP não será incorporada à remuneração dos servidores em nenhuma hipótese, nem mesmo para fins de aposentadoria.

Art.10º A comprovação da produtividade dos ocupantes dos cargos de fiscalização urbanística e ambiental dar-se-á por meio de relatório mensal fornecido por sistema informatizado, a ser submetido à coordenação respectiva, na forma do regulamento.

§ 1º Até a implantação definitiva do sistema informatizado previsto no caput, que se dará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, caberá ao servidor comprovar a realização da produtividade por meio de relatório mensal de sua responsabilidade.

§ 2º Após a apresentação do relatório mencionado no parágrafo anterior à coordenação imediata de cada setor de fiscalização, será realizado o julgamento das atividades a serem pontuadas por uma comissão composta por 04 (quatro membros) da seguinte maneira:

I - Coordenador da fiscalização urbanística;

II - Coordenador da fiscalização ambiental;

III - Subsecretário de urbanismo; e

IV - Subsecretário de meio ambiente.

Art.11. A não comprovação de atividade que constar do relatório previsto no artigo anterior implicará em perda do triplo dos pontos relativos à atividade não comprovada.

Art.12. É vedada a concessão da Gratificação Prêmio por Produtividade a servidor que não esteja em atividade na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de março de 2018.
197º da Independência e 130º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PAULO DE TARSO DANTAS DE LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA N.º 1120/2017, de 27 de março de 2018.

Demissão de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art.69, §1º, VIII da Lei Orgânica do Município, e em observância ao art.107, III c/c art.108, II, 112, e 118, II da Lei Complementar Municipal 72/99 e Processo Administrativo 12/2017-PAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir ANTONALVES RAMOS, Matrícula nº 9197, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal